

LEI Nº 4.242, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e dá outras providências.



FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Observados os limites da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), referente ao índice de reposição salarial, a partir de 1º de janeiro de 2017, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do DAEMO - Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia;

II - aos aposentados e pensionistas do Município;

III - aos agentes políticos municipais do Poder Executivo.

§ 1º Diante das alterações na forma dos reajustes dos benefícios previdenciários, trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajuste de que trata o Art. 1º da presente Lei somente é extensível aos aposentados e pensionistas de que trata o inciso II do presente artigo que possuam direito à paridade, quais sejam:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes do falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do Art. 6º e 6ºA da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 2º Os demais aposentados e pensionistas terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no Art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e pelo Departamento de Recursos Humanos do DAEMO Ambiental, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seus anexos IV, das Leis Complementares nºs 138 e 139, de 11 de março de 2014, respectivamente, bem como as tabelas da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de maio de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente